



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 006/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a Declaração de Domínio Público da Área que abaixo se especifica nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002, art. 98 e art. 99, Código Civil Brasileiro, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro nos art. 98 e art. 99 que trata sobre Bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independe de registro em cartório;

CONSIDERANDO, que o Patrimônio Público Municipal necessita de investimentos para obras, reforma, iluminação, serviços de saúde, educação dentre outros benefícios, que são suma importância para o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado para os devidos fins que o Município de Sampaio, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 25.086.808/0001-35, com sede administrativa situada à Rua Manoel Matos, nº 210, Centro, CEP 77.980-000, Sampaio/TO, é detentor da Posse das Áreas Urbanizadas de Uso Comum do Povo as seguintes localidades: **SEDE DO**

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**MUNICÍPIO, POVOADO CAXEADO, POVOADO SÃO RAIMUNDO,
PROJETOS DE ASSENTAMENTO MATA BONITA I E II, SÃO LUCAS,
CUPINS E PROJETO SAMPAIO.**

Art. 2º Desta forma, o local acima referido no *caput* do art. 1º, é Bem de Domínio Público sob jurisdição deste Município e independe de Registro em Cartório, conforme previsto nos art. 98 e art. 99 do Código Civil, estando o presente sujeito às penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos Vinte e Sete (27) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal